



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES –
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1000557-48.2021.8.26.0417**
Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente: **Industria e Comercio de Laticionios Lutécia Ltda.**

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da Recuperação Judicial - Administração judicial, PROC. Nº 1000557-48.2021.8.26.0417.

O MM. Juiz Substituto da 2ª Vara, do Foro de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Dr. PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LUTÉCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 51.882.603/0001-03, sediada na Rua Antônio Monteiro da Silva, sem número, na cidade de Lutécia/SP, requereu os benefícios da Recuperação Judicial em 03.03.2021, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Em 30 de março de 2021, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial: "Vistos. Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LUTÉCIA LTDA, empresa e sócios qualificados nos autos, com fundamento nas disposições da Lei 11.101 de 2005. A petição inicial descreve as causas concretas da situação patrimonial dos devedores e indica as razões da crise econômico-financeiro enfrentada, vindo acompanhada de extensa documentação contábil (e relações completas de seus credores e empregados, e demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Às fls. 1056/1057 foi determinada a realização de constatação prévia. A empresa CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, nomeada como perita, apresentou o relatório de constatação prévia de fls. 1072/1101.É o relatório. Passo a decidir. Ab initio, recebo a emenda à inicial e defiro a correção do valor da causa. Anote-se. Conforme laudo de constatação prévia, a empresa preenche os requisitos para o deferimento da recuperação judicial. A empresa já teve deferido anteriormente pedido de recuperação judicial que tramitou na 1ª Vara desta Comarca sob o nº 0001960-55.2010.8.26.0417, cujo deferimento do pedido ocorreu em 15/02/2011, de modo que o presente pedido atende ao interregno estabelecido no art.48, II da LRF. No que diz respeito à certidão mencionada no art. 48, IV, da citada Lei, constato que o autor acostou a solicitação de fls. 1067/1070, aguardando a sua respectiva emissão, de maneira que não obsta ao prosseguimento da presente ação, pois sua juntada pode ser realizada no decorrer do iter processual. Ademais, os requisitos do art. 51 da LRF foram cumpridos, conforme demonstra o laudo de fls. 1079/1080. Diante do exposto, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS LUTÉCIA LTDA. No ensejo, determino as seguintes providências: 1. Nomeio, como Administrador Judicial da Recuperanda, CAPITAL


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
2ª VARA

 Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
 (18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, situada na Rua Silvia, nº 110, cj. 52, Bela Vista, São Paulo/SP, para fins do art. 22, incisos I e II, da Lei nº 11.101/05, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 dias, e após prestado compromisso, no prazo de 10 dias, apresentar o primeiro relatório e proposta de remuneração, com observância e tendo por base a amplitude das atividades empresariais da Recuperanda, sua importância social, porte econômico, assim também o volume do ativo e do passivo declarados. Autorizo a intimação via e-mail. 1.1. Os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias dos estabelecimentos, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregos sem exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 2. Determino que a Recuperanda apresente, no prazo de 60 dias, o Plano de Recuperação Judicial, de modo a ser concreto e objetivamente viável, fundamentado e documentado, para soerguimento da empresa, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da LRF. 3. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 4. Determino apresentação de contas demonstrativas, claras e objetivas, a serem organizadas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, autuando-se em apenso. Cabe à recuperanda disponibilizar mensalmente ao Administrador Judicial os extratos de movimentação de todas as contas bancárias e os documentos de recolhimentos de impostos, encargos sociais, e verbas trabalhistas para verificação regular, conforme o art. 64 da LRF. 5. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda, e o curso dos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias, mantendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, e 7º do art. 6º, §§ 3º e 4º do art. 49 e inc. III do art. 52 da LRF. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos Juízos e instituições destinatárias de ordens judiciais em favor de credores sujeitos à recuperação. Servirá cópia desta decisão como ofício. 6. Dispensar apresentação de certidões negativas para que a recuperanda continuem a exercer suas atividades, ressalvando-se exceções legais, como previsto no inc. II do art. 52 da LRF. 7. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 8. Determino a intimação da JUCESP, com cópia da decisão, para anotação do processamento de recuperação judicial. 9. Determino a expedição de Edital, na forma do § 1º do art. 52 da LRF, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, na sede ou endereço eletrônico supra (o qual também deverá constar do Edital). 10. Lavre-se edital nos moldes do § 1º do artigo 51 da Lei 11.101 de 2005 para conhecimento de todos os interessados, com indicação expressa do passivo fiscal dos devedores e advertência quanto aos prazos de quinze dias para habilitação de credores e trinta dias para objeção ao plano. No mesmo ato deverá ser intimado o Advogado para a publicação do Edital em jornal de grande circulação na mesma data em que for programada a publicação em órgão oficial. 11. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que têm de ser apresentadas no prazo de 15 dias e que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail que deverá ser criado e informado nestes autos especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 10 acima. 12. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas, individualmente, como Incidentes à recuperação judicial, separados dos autos principais (art. 8º,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

parágrafo único).13. Defiro a habilitação de advogados de credores nos autos, mediante juntada de petição e procuração, para mero acompanhamento dos atos processuais, mas devem se atentar ao disposto nos itens “11” e “12” acima, no intuito de evitar tumulto processual. Os prazos correrão todos em dias úteis (art. 219, CPC), exceto o stay period. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Publique-se e cumpra-se. Paraguacu Paulista, 30 de março de 2021." É a síntese dos credores:

A) CREDITORES TRABALHISTAS:**Não existe credores trabalhistas.****TOTAL DA CLASSE TRABALHISTA (R\$): R\$ 0,00****B) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:**

NOME DO CREDOR	VALOR DEVIDO AO CREDOR
CAJARANA E TIDSON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 17.897,75
JLA BRASIL LABORATORIOS DE ANALISE DE ALIMENTOS S.A.	R\$ 4.944,70
SS PLASTICOS MARILIA LTDA	R\$ 11.003,35
HEXUS FOODS LTDA	R\$ 14.560,00
PRÓ CONTABIL UNIVERSAL LTDA	R\$ 17.829,40
VALERIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 4.083,75
W. SANCHES E CIA LTDA	R\$ 6.150,00
WEIZUR DO BRASIL LTDA	R\$ 26.037,44
MARKA VEICULOS LTDA	R\$ 4.033,34
LISBOA INGREDIENTES PARA LATICINIOS EIRELI	R\$ 119.332,00
ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	R\$ 5.952,02
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	R\$ 5.521,35
MCASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 2.057,24
INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 23.137,34
AUTO CAPAS CRISTO REI LTDA	R\$ 820,00
NORTE SALINEIRA S/A IND. COM. NORSAL	R\$ 1.504,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

NEOGEM DO BRASIL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 1.684,49
COMERCIAL BETONI LTDA	R\$ 8.298,12
ADAMI S/A MADEIRAS	R\$ 16.784,07
LAPONIA SUDESTE LTDA	R\$ 3.933,33
BELA VISTA PROD. ENZ. IND E COM. LTDA	R\$ 5.890,06
LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 7.075,63
SAN RAFAEL IND E COM DE AQUEC. SOLARES E RESFR. LEITE EIRELI	R\$ 31.008,00
PEDRO ASSIS SIMÕES - TRASPORTES	R\$ 5.889,00
AGRICOLA HORIZONTE LTDA	R\$ 127.668,75
NV NAVARINI MERCHANDISING LTDA	R\$ 28.320,00
ALPACK DO BRASIL IND COM DE PRODUTOS ADESIVOS	R\$ 4.133,56
CAP-LAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.976,74
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.500,00
ICL BRASIL LTDA	R\$ 4.082,47
ENERGISA SUL SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 22.472,95
USINA ALTO ALEGRE S.A.	R\$ 4.241,10
IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.	R\$ 25.049,34
LOPES E ZAPAROLI TRASPORTES	R\$ 64.933,00
NUTRIMILK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA	R\$ 6.135,00
ECOLAB QUIMICA LTDA	R\$ 27.239,34
ANDRADE & SANTOS LOCAÇÃO DE MODULOS E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.750,00
IVO SP PNEUS LTDA	R\$ 1.360,00
ASHLAND INDUSTRIA DE INGREDIENTES DO BRASIL LTDA	R\$ 14.813,74
AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A	R\$ 334.681,70
BIOCON FLAVOURS IND INGREDIENTES EIRELI	R\$ 10.600,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ALTOLIN IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 801,00
SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI	R\$ 600,00
NEWCLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	R\$ 6.773,84
ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 537.582,82
BORSATO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 3.675,00
OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	R\$ 17.738,86
CAMPO VERDE ALIMENTOS LTDA	R\$ 270.760,20
INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS NOVO TEMPO LTDA	R\$ 30.495,30
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE DRACENA	R\$ 166.376,00
JOSE REINALDO	R\$ 48.540,93
FRANCIELY ESTEFANIA FREITAS RODRIGUES MILAN E OUTRO	R\$ 29.581,52
ALTIVA LUPO NASCIMENTO	R\$ 24.451,94
VALDECIR APARECIDO RAMIRES	R\$ 19.540,38
DANIELE COIMBRA JUNQUEIRA	R\$ 61.747,23
VINICIUS GRAMA TAKAMATSU	R\$ 103.309,31
JOSE HENRIQUE RODRIGUES	R\$ 7.054,18
EVANDRO LUIZ RODRIGUES	R\$ 1.394,32
JOSIANE ALESSANDRA CAMILLO PICOPI	R\$ 17.928,93
EMERSON LUIZ ESPELHO VERONA	R\$ 3.015,48
JAIR PIONA	R\$ 19.619,23
VERA LUCIA KULL	R\$ 6.657,93
BRUNO HENRIQUE LOPES ZAPAROLI	R\$ 50.702,29
OLGA JUNQUEIRA	R\$ 20.583,29
ONESIO FERREIRA GOMES	R\$ 16.569,87
JOÃO PADOVESE NETO	R\$ 62.751,89

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:

(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARIA EMILCE FERREIRA VILELA PASTORELLA	R\$ 25.340,95
PEDRO LUIZ TALON	R\$ 22.781,29
PAULO CESAR AGATELLI	R\$ 52.484,94
RICARDO VILLARES LOT STOPPE	R\$ 11.359,86
JOSÉ HERMINIO	R\$ 41.689,15
ELIELTON JUNIOR RODRIGUES	R\$ 9.909,16
ELIO JOAO FLORENCIO DE ATAYDE	R\$ 29.509,19
ELVIS BATISTA MORETTI	R\$ 18.215,73
RODRIGO CESAR BRAGUIN	R\$ 41.784,45
MARCELO PALMIERI MONTEIRO	R\$ 17.077,73
ALEF HENRIQUE VIEIRA	R\$ 19.824,55
MARILENE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES	R\$ 7.384,58
ANTONIO RUBENS MORALES	R\$ 2.718,50
ANTONIO CESAR AZENHA	R\$ 38.554,77
PAULA JULIANA CARDOSO FUKUDA	R\$ 16.426,74
MARILZA NUBIATO	R\$ 22.479,38
LUIZ RAVAGNANI FILHO	R\$ 29.713,31
SILVIO CESAR BARBOSA DA SILVA	R\$ 7.607,43
APARECIDA TOFOLI GENOVA	R\$ 20.632,00
VALDEMIR RAMIRES MIOTO	R\$ 10.369,09
VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 13.459,04
ANTONIO ALGUSTO GONÇALVES CARNEVALLI	R\$ 25.556,11
MAURICIO CORREA GALHANONE	R\$ 1.930,80
CESAR CORREA GALHANONE	R\$ 1.962,71
FIDELCINO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 2.285,40
ROBERTA BERTIN BARROS	R\$ 116.211,30

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

MARIA ZELIA BEOZZO DE ANDRADE E OUTRO	R\$ 109.453,60
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 1.962.011,70
MARISA SILVANA DE SOUZA ANDRADE	R\$ 100.000,00
NELSON DE ANDRADE	R\$ 100.000,00

TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA (R\$): R\$ 5.433.369,27**C) CREDORES ME/EPP:**

NOME DO CREDOR	VALOR DEVIDO AO CREDOR
GILBERTO DA SILVA ASSIS - ME	R\$ 3.927,31
M.D. RODRIGUES & CIA LTDA - ME	R\$ 18.450,00
EGMAR TOLEDO MEI	R\$ 680,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARDANS E PEÇAS CABEÇÃO LTDA - EPP	R\$ 605,00
COMERCIAL LUCAS DE ACESSORIOS LTDA EPP	R\$ 304,30
QUALYPACK COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRELI EPP	R\$ 29.182,02
ROMA IND E COM EMBALAGENS INDS LTDA ME	R\$ 990,00
JADERSON CARLOS BIAZINI - ME	R\$ 63.610,00

TOTAL CLASSE ME/EPP: R\$ 117.748.63**D) CREDORES COM GARANTIA REAL:**

NOME DO CREDOR	VALOR DEVIDO AO CREDOR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.800.000,00

TOTAL CLASSE GARANTIA REAL: R\$ 1.800.000,00**E) TOTAL GERAL (R\$) R\$ 7.351.117,90**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

2ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail: paraguacu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O passivo fiscal da Autora perfaz o total de **R\$ 57.371,17. FAZ SABER**, ainda, que a partir da publicação única deste edital, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de habilitações ou divergências de crédito diretamente ao administrador judicial, podendo ser enviado: a) através da plataforma digital BEx® (www.brasilexpert.com.br), mediante código de acesso encaminhado na carta aos credores, de que trata o artigo 22, I, “a”, Lei 11.101/05; b) de forma física, na Rua Silvia, nº 110, cj. 52, Bela Vista, CEP: 01331-010, São Paulo/SP; e, c) por meio dos e-mails habilitacao1@brasilexpert.com.br e coordenacao@brasilexpert.com.br. Em caso de dúvidas, solicitamos o envio de e-mail para suporte@brasilexpert.com.br ou contato através do telefone (11) 3285-4472. A administradora judicial promoverá sessões de conciliação dos créditos habilitados ou divergentes, nos 30 dias subsequentes ao decurso do prazo das habilitações e divergências de crédito, suspendendo o prazo para consolidação da relação de credores. a conciliação será realizada, mediante agendamento nos e-mails acima indicados, o qual será realizado por meio de plataforma de videoconferência, com a participação da devedora. e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sitio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Paraguacu Paulista, aos 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**